

Leis



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-114 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

LEI Nº 303/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera dispositivos da Lei nº 291/2024, de 08 de novembro de 2024, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no município de Serra Dourada/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 291/2024 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

Art. 2º Inclui-se os parágrafos 3º e 4º ao art. 2º da Lei nº 291/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§ 3º É obrigatória a presença de pelo menos 01(um) médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser servidor efetivo / empregado público do município ou consórcio.

§4º A inspeção e fiscalização, em especial a ante mortem e post mortem de animais, será executada pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal, obrigatoriamente realizada por profissional com formação em medicina veterinária, com previsão de suporte por técnicos (nível médio), respeitadas as devidas competências.

Art. 3º Inclui o inciso I e II ao parágrafo único, do art. 4º da Lei nº 291/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-114 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 4º (...)

a (...)

b (...)

II (...)

a (...)

b (...)

c (...)

d (...)

e (...)

Parágrafo único(...)

I- A inspeção em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

II - A inspeção em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos de que trata o inciso I deste artigo, excetuado o abate.

Art. 4º O inciso II do art. 11 da Lei nº 291/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

I (...)

II – outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicadas pelo SIM ou Consórcio Público, ao qual o município esteja aderido.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-114 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 5º Revoga o Anexo único da Lei nº 291/2024;

Art. 6º Altera o inciso II e inclui o § 9º, ambos do art. 14 da Lei nº 291/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14(...)

I-(...)

II- Multa no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta), ou até 100(cem) vezes este valor, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo;

III-(...)

IV-(...)

V-(...)

§1(...)

§2(...)

§3(...)

§4(...)

§5(...)

§6(...)

§7(...)

§8(...)

§ 9º O valor da multa deverá ser atualizado anualmente com base na variação do índice de preços ao consumidor Amplo-Especial IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no exercício anterior.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-114 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 7º Fica alterado o art. 18 da Lei nº 291/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados pelo município e/ou Consórcio Público Intermunicipal.

Art. 8º Fica incluído o **inciso XVI** ao art. 21 da Lei nº 291/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 (...)

I (...)

II (...)

III (...)

IV (...)

V (...)

VI (...)

VII (...)

VIII (...)

IX (...)

X (...)

XI (...)

XII (...)

XIII(...)

XIV (...)



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-114 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

XV (...)

XVI – a implantação dos programas de autocontroles pelos estabelecimentos;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Dourada–BA, 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Auzenildo Souza Costa
Prefeito Municipal